

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FREGUESIA DE CESAR

Considerando:

- Que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas;
- O teor dos Emails da Freguesia de Cesar, de 28 de janeiro de 2016, e 05 de fevereiro de 2016, com o assunto “Projeto Casa de Leitura, sita na Praça da Liberdade em Cesar”
- A competência atribuída à Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos;
- Os princípios instituídos como base de atuação da administração autárquica no âmbito da promoção e desenvolvimento social;
- Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração;
- Compete à Assembleia Municipal “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”
- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso orçamental da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho;

Ao abrigo da alínea j) do n.º1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e pelos fundamentos e demais disposições legais invocadas;

Entre

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

A **Freguesia de Cesar**, pessoa coletiva número 507 015 550, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor Augusto Moreira da Silva, adiante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos constantes das cláusulas seguintes:



Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a cooperação financeira para as atividades desenvolvidas na Casa de Leitura, sita na Praça da Liberdade em Cesar.

Segunda

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

I. No âmbito do presente Contrato compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Conceder uma comparticipação financeira de 8.000,00€ (oito mil euros) à Segunda Outorgante;
- b) Acompanhar as atividades a desenvolver pela Segunda Outorgante, no âmbito do Projeto “Casa de Leitura uma casa para todos”;

II. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:

Implementar e :

- a) Cumprir os objetivos a que se propôs no plano de atividades;
- b) Apresentar relatório final com a execução das atividades com as evidências designadamente fotos, inquéritos e outros.

Terceira

Pagamentos

1. O pagamento do valor referido na segunda cláusula será efetuado da seguinte forma, de março a dezembro de 2016, sendo o valor 800€ (oitocentos euros) cada mês.

2. Para efeitos do pagamento integral da verba mencionada deverá estar previamente cumprido o estabelecido na alínea b) do número II da segunda cláusula.



Quarta

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua imprevisibilidade afete gravemente as obrigações assumidas, os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Quinta

Suspensão do contrato

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e consequente devolução dos valores recebidos.

Sexta

Resolução

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Sétima

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.

2. A revogação obedece a forma escrita.



Oitava

Caducidade e Denúncia

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

Nona

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Décima Primeira

Vigência

O presente Contrato produz efeitos durante o ano em curso, podendo ser renovado por igual período mediante pedido escrito da segunda e avaliação do projeto agora em curso.

Décima Segunda

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet – Boletim Municipal digital do Município de Oliveira de Azeméis, para efeitos do art.º 56º do RJAL.

Décima Terceira

Cabimento e Compromisso

Os encargos relativos ao presente Contrato encontram-se inscritos nas correspondentes classificações orgânica e económica, em cumprimento da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de Junho, foi emitida a ficha do compromisso número 1058/2016, referente ao presente Contrato.

Aprovado em reunião do Executivo de 11 de fevereiro de 2016 e em sessão da Assembleia Municipal de 19 de

fevereiro de 2016.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Arquiva-se:

- Deliberações dos órgãos do Município;
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 24 de fevereiro de 2016